



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Assessoria Jurídica da Administração de Materiais

PARECER

Procedimento nº 3507902.405.00000184/2025-91.

De: Advocacia Pública Municipal.

Para: Administração de materiais, licitações e contratos.

Objeto: Parecer sobre a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a organização e realização de atividades recreativas, esportivas e culturais voltadas para as crianças brotenses durante o período de férias, em espaços públicos esportivos municipais.

Ementa: Administrativo. Licitação e contratos. Contratação direta por inexigibilidade. Contratação de empresa para realização de atividades recreativas, esportivas e culturais voltadas para as crianças brotenses durante o período de férias, em espaços públicos esportivos municipais. Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Parecer favorável.

1. Do resumo da demanda.

Trata-se de processo administrativo visando à contratação direta da empresa **Roda Mundo Intercâmbio Escolar LTDA**, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para realizar atividades recreativas, esportivas e culturais voltadas para as crianças brotenses durante o período de férias, em espaços públicos esportivos municipais, sob a seguinte justificativa descrita na manifestação do **Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**:

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, venho por meio deste documento apresentar a justificativa para a contratação emergencial de serviços, conforme os seguintes pontos:

JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária em razão da urgência da situação. Considerando que as crianças estarão de férias, não teremos tempo hábil para realizar uma licitação prévia, o que inviabilizaria a prestação dos serviços necessários durante este período.

TROCA DE GESTÃO: A recente troca de gestão de prefeitos intensificou a urgência da contratação, pois a nova administração enfrenta desafios administrativos que demandam ações imediatas. A falta de tempo para realizar um processo licitatório, somada à necessidade de continuidade dos serviços essenciais, torna a contratação emergencial imprescindível.

PRAZO: A presente contratação emergencial se justifica pela necessidade urgente de execução dos serviços, os quais estão programados para ocorrer nas seguintes datas: 13 a 17 de janeiro de 2025, 20 a 24 de janeiro de 2025 e 27 a 31 de janeiro de 2025. Essas datas foram cuidadosamente selecionadas para assegurar que os serviços sejam concluídos antes do início do ano letivo, garantindo assim a adequação das instalações e a disponibilidade dos recursos necessários para o atendimento aos alunos.

PUBLICIDADE: É fundamental que essa informação seja amplamente divulgada a todos os interessados, incluindo pais, responsáveis e a comunidade escolar. A transparência nesse processo é essencial para que ninguém fique sem conhecimento sobre os dias de integração entre as crianças, promovendo uma participação efetiva de todos os envolvidos.

Diante do exposto, solicito a aprovação da contratação emergencial e parecer jurídico, a fim de atender às necessidades imediatas da nossa comunidade, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (i) Documento de Formalização de Demanda; (ii) Justificativa para dispensa; (iii) Orçamentos obtidos; (iv) Autorização do ordenador de despesas; (v) Razão da escolha da empresa Roda Mundo Intercâmbio Escolar LTDA; (vi) Autorização da Sra. Prefeita; (vii) Termo de Referência; (viii) Despacho de retificação; (ix) Documentação da empresa a ser contratada; (x) Declaração de adequação orçamentária; e (xi) despacho solicitando parecer jurídico.

É o relatório, passo a opinar.

2. Do parecer.

Inicialmente ressalta-se que o presente parecer jurídico abordará apenas a análise jurídica-legal do caso, com base no artigo 53, § 4º ^[1], da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

a) Da possibilidade jurídica de contratação direta.

Via de regra, todas as contratações realizadas pela Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifo nosso.

Entretanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, trazendo as hipóteses de contratação por inexigibilidade (art. 74) e por dispensa (art. 75) de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

Art. 75. É dispensável a licitação:

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa daquelas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação. Reza o referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O dispositivo acima transcrito descreve as condições para a contratação emergencial, que são:

- Situação de emergência ou calamidade pública: Caso a interrupção do serviço comprometa a segurança, a saúde pública ou a ordem pública, a contratação emergencial pode ser justificada.
- Necessidade de atendimento de interesse público relevante: Quando a situação exigente for de relevância para o bem-estar da população, como no caso do evento de recreação para as crianças brotenses, que estão no período de férias escolares.

Por esse motivo, considerando que há base legal para a referida contratação, é possível que o Ente Público, mediante seu poder discricionário, promova a contratação direta por dispensa de licitação, visto que a ausência de pregão para a contratação em tela se deu, ao que tudo indica, por desídia da gestão anterior.

b) Do processo de contratação direta.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Analisando os autos, verifica-se que o Documento de Formalização de Demanda enviado pela **Secretaria Municipal de Esportes** contem a justificativa da necessidade da contratação, a quantidade de serviço a ser adquirido, a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços, e a indicação do servidor a quem será confiada a gestão dos serviços. Assim, entende-se que tal documento cumpre com a finalidade prevista na legislação (art. 72, I, Lei 14.133/21).

Quanto a estimativa de despesa (art. 72, II, Lei 14.133/21), há orçamento nos autos.

O parecer jurídico está sendo cumprido com o presente instrumento (art. 72, III, Lei 14.133/21), o qual está avaliando os atendimentos aos requisitos legais.

Há nos autos inclusive Declaração de adequação orçamentária, cumprindo assim o item IV do artigo 72 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A documentação juntada aos autos, referente a empresa **Roda Mundo Intercâmbio Escolar LTDA**, comprova que ela preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V, Lei 14.133/21).

A razão da escolha do contratado encontra-se descrita no despacho do **Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** (art. 72, VI, Lei 14.133/21).

Assim, é perfeitamente possível a contratação da empresa **Roda Mundo Intercâmbio Escolar LTDA**, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para realizar atividades recreativas, esportivas e culturais voltadas para as crianças brotenses durante o período de férias, em espaços públicos esportivos municipais.

c) Da necessária publicidade.

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O parágrafo único do artigo 72 daquela mesma lei, exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Oficial do Município, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta **Assessoria Jurídica** opina no sentido de ser possível à contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **Roda Mundo Intercâmbio Escolar LTDA**, para realizar atividades recreativas, esportivas e culturais voltadas para as crianças brotenses durante o período de férias, em espaços públicos esportivos municipais, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

No mais, reiteramos os nossos sentimentos de mais alta estima e consideração por Vossa Senhoria.

[1] “Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos”.

Brotas, na data da assinatura digital.

Marcelo Araujo da Silva
Advogado do Setor de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Araujo Da Silva, ADVOGADO**, em 08/01/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054785** e o código CRC **234CC7D3**.